



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 436/GABR/REITORIA, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece o Regimento do Comitê de Governança das Contratações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado pelo Decreto Presidencial de 18 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o que consta no processo 23255.006325/2025-76,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece o Regimento do comitê de governança das contratações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º O Comitê de Governança das Contratações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, doravante denominado COMGOV, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de apoio à decisão da Alta Administração, instituído com a finalidade de fortalecer a governança e a gestão das contratações no âmbito institucional.

Art. 3º O COMGOV vincula-se diretamente à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, atuando em consonância com as diretrizes estratégicas institucionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, com o Plano de Logística Sustentável – PLS, com o Plano Anual de Contratações – PAC e com a estrutura de governança do IFCE.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 4º Compete ao COMGOV:

I - auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas às contratações públicas, visando à obtenção dos melhores resultados para o IFCE;

- II - propor mecanismos, instrumentos e práticas para o acompanhamento do desempenho das contratações;
- III - apreciar e deliberar, nos casos previstos neste Regimento, sobre processos de licitações e contratos quanto à observância dos requisitos de governança;
- IV - propor à Alta Administração a Política de Governança das Contratações do IFCE;
- V - propor diretrizes para o gerenciamento de riscos no âmbito das contratações;
- VI - propor a Política de Contratações do IFCE, alinhada ao PDI e às prioridades institucionais;
- VII - impulsionar a aplicação eficiente, eficaz e econômica dos recursos de custeio e investimento;
- VIII - fomentar e acompanhar ações de capacitação dos requisitantes, agentes de contratação, fiscais e gestores de contratos;
- IX - propor ou opinar sobre a definição de papéis e responsabilidades dos agentes que atuam no processo de contratações;
- X - apreciar o Plano Anual de Contratações – PAC, previamente à sua aprovação pela autoridade competente; e
- XI - propor metas específicas relacionadas à governança das contratações, a serem submetidas à aprovação do Reitor.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º O COMGOV será composto pelos seguintes membros:

- I - pró-reitor(a) de administração e planejamento, que o presidirá;
- II - diretor(a) de administração da Reitoria;
- III - coordenador(a) de aquisições da Reitoria;
- IV - coordenador(a) de contratos da Reitoria;
- V - diretores(as) ou chefes do Departamento de Administração e Planejamento dos *campi* polos das Centrais de Compras do IFCE; e
- VI - representante da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o(a) presidente será substituído(a) pelo diretor(a) de administração da Reitoria.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, os membros titulares serão representados por substitutos oficialmente designados por meio de portaria, com o direito de exercer as prerrogativas do titular, inclusive voto.

Art. 6º Os membros do COMGOV permanecerão no Comitê enquanto estiverem ocupando as respectivas funções institucionais que fundamentaram sua designação.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º O COMGOV reunir-se-á por convocação de seu presidente, ordinariamente, de forma bimestral, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º As reuniões serão instaladas com a maioria simples de seus membros.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do COMGOV terá voto de qualidade, a ser exercido nos casos de empate.

Art. 10. O presidente poderá convidar servidores, especialistas ou representantes de unidades administrativas para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 11. As deliberações do Comitê serão registradas em ata e publicadas no sítio eletrônico oficial do IFCE, assegurados a transparência e o acesso à informação.

Art. 12. O COMGOV contará com o apoio administrativo de um(a) secretário(a), designado(a) pelo Reitor(a), responsável pela organização das reuniões, lavratura das atas e acompanhamento dos encaminhamentos.

CAPÍTULO V

DA CÂMARAS DE CONFORMIDADE

Art. 13. Ficam instituídas as Câmaras de Conformidade, instâncias técnicas permanentes vinculadas ao COMGOV, responsáveis pela análise da conformidade dos processos de aquisições do IFCE quanto aos requisitos de governança, legalidade, planejamento, gerenciamento de riscos e alinhamento estratégico.

Art. 14. Serão instituídas três Câmaras de Conformidade, com a composição mínima de três membros cada, designados pelo Presidente do COMGOV.

§ 1º A composição das Câmaras de Conformidade será definida em ato próprio, aprovado pelo COMGOV.

§ 2º O coordenador de cada Câmara de Conformidade será indicado pelo presidente do COMGOV dentre os seus respectivos membros.

Art. 15. Compete ao Presidente do COMGOV distribuir os processos de contratações entre as Câmaras de Conformidade, observando critérios de equilíbrio na carga de trabalho, especialidade temática e prevenção de conflitos de interesse.

Art. 16. É vedada a participação de membro das Câmaras de Conformidade na análise de processo licitatório ou de contratação originado da Central de Compras da qual o membro faça parte, ainda que na condição de suplente.

§ 1º Configurado o impedimento, o presidente do COMGOV promoverá a redistribuição do processo a outra Câmara de Conformidade.

§ 2º O impedimento aplica-se igualmente aos casos em que o membro tenha participado diretamente do planejamento, da instrução ou da condução do respectivo processo de contratação.

Art. 17. As Câmaras de Conformidades funcionarão de forma contínua e independente das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMGOV, inclusive por

meio de análises assíncronas em sistema informatizado.

Art. 18. Compete às Câmaras de Conformidade:

- I - analisar a conformidade dos processos de aquisições submetidos ao COMGOV;
- II - verificar a aderência aos normativos internos, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de conformidade ou não conformidade;
- IV - manter registro sistematizado das análises realizadas; e
- V - apresentar, em cada reunião subsequente do COMGOV, relatório circunstanciado das aquisições aprovadas no período compreendido entre a reunião anterior e a seguinte.

Parágrafo único. A critério do coordenador da Câmara de Conformidade, poderão ser convidados especialistas para subsidiar as análises, sem direito a voto.

Art. 19. Os processos de aquisições e respectivos contratos com valor estimado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à análise e aprovação das Câmaras de Conformidade.

CAPÍTULO VI

DA APRECIÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 20. A apreciação e a certificação dos processos de licitações e contratos pelo COMGOV terão como escopo prioritário:

- I - licitações e respectivos contratos com valor estimado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- II - licitações sistêmicas e/ou compartilhadas, independentemente do valor; e
- III - dispensas e inexigibilidades de licitação, excetuadas aquelas de pequeno valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - O parecer de conformidade emitido pela Câmara de Conformidade constitui condição necessária para o prosseguimento dos processos de aquisições.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS, DAS POLÍTICAS E DA GOVERNANÇA

Art. 21. As normas, os fluxos, os checklists e os modelos instituídos pelo COMGOV e aprovados pelo Reitor deverão ser observados pelas unidades de aquisições e contratações do IFCE.

Art. 22. A Política de Governança das Contratações do IFCE disporá sobre prioridades e diretrizes de capacitação dos requisitantes, agentes de contratação, fiscais e gestores de contratos, observando o Plano de Capacitação da área e os normativos internos.

Art. 23. A Política de Contratações do IFCE disciplinará os objetivos, os indicadores e as metas da gestão das contratações, alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Plano de Logística Sustentável.

Art. 24. As atividades do COMGOV e das Câmaras de Conformidade observarão os princípios da governança pública, especialmente liderança, estratégia e controle, assegurando transparência, rastreabilidade e segregação de funções.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25. O COMGOV atuará de forma articulada com o Colégio de Dirigentes – COLDIR, quando demandado, especialmente em matérias estratégicas relacionadas à política institucional de contratações.

Art. 26. As políticas, diretrizes e propostas estruturantes aprovadas pelo COMGOV poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Superior – CONSUP, quando couber.

Art. 27. As competências do COMGOV não substituem aquelas atribuídas aos demais órgãos colegiados superiores do IFCE, preservada a autonomia decisória de cada instância.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Este Regimento deverá ser objeto de revisão periódica a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alteração normativa relevante que impacte a governança das contratações.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Reitor.

Art. 30. Fica revogada a Portaria Normativa nº 374/GABR/REITORIA, de 23 de janeiro de 2026.

Art. 31. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES

Reitor do IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Reitor**, em 07/08/2026, às 13:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9071024** e o código CRC **95FD833E**.